



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º: 216/2025/GP/PMDI

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Data: 16/04/2025

Ref.: Projeto de Lei Ordinária n.º 019/2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para submetê-lo à aprovação, o Projeto de Lei Ordinária abaixo:

01) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2.025, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Projeto de Lei Ordinária n.º 019/2025 ora apresentado, nos termos da Constituição Federal e nos Termos da Lei Orgânica do Município de Dores do Indaiá, dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025.

Este Projeto de Lei foi elaborado com absoluta observância às orientações Constitucionais e infraconstitucionais, em especial, no que se refere ao disposto na Lei Complementar 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal e no disposto na Lei Federal 4.320/1964, que dispõe sobre direito financeiro, além de observar o disposto nas regras técnicas estabelecidas pelo Tesouro Nacional e orientações exaradas pela Corte de Contas.

O Projeto de Lei foi estruturado de modo a conter disposições acerca das metas e Prioridades da Administração Pública Municipal; das metas e riscos fiscais; das diretrizes gerais para elaboração do orçamento anual; das disposições sobre alteração tributária e relacionada à dívida pública.

O texto de lei da LDO/2026 é composto de demonstrativos obrigatórios contendo uma prospecção fiscal do Município, com estudos relacionados ao cenário da receita e da despesa; projeções do cenário da dívida pública municipal; dos riscos fiscais; das metas fiscais esperadas; e prospecções da situação previdenciária.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Importante ressaltar que as metas e prioridades da Administração Pública para o Exercício de 2026, conterá os Programas, Projetos e Ações, a serem inseridas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2026/2029, que será elaborada nos exatos termos da legislação cogente.

Diante do exposto e pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 019/2025, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus Ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Dores do Indaiá - MG, 16 de Abril de 2.025.


ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Em	16	/	04	/	25	
Às	16:45					horas,
Protocolo nº	39325					
Rejane de Carvalho Cruz - Dir. Legislativo						

Exma. Sra.
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá
Karla Francisca Vieira Araújo



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 019/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ, com a
Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária Anual do Município de
Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2026 será
elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas
estabelecidas nesta lei, compreendendo os seguintes Anexos:

- I)** Anexo de Metas e Prioridades da Administração
Municipal;
- II)** Anexo I – Metas Anuais (Anexo de Metas Fiscais);
- III)** Anexo I – Metodologia e Memória de Cálculo das
Metas Anuais (Anexo de Metas Anuais);
- IV)** Anexo II – Avaliação do Cumprimento das Metas
Fiscais do Exercício Anterior (Anexo de Metas Fiscais);
- V)** Anexo II – Metodologia e Memória de Cálculo das
Metas Anuais (Anexo de Metas Anuais);
- VI)** Anexo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com
as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (Anexo de Metas Fiscais);
- VII)** Anexo IV – Resultado Nominal (Anexo de Metas
Fiscais);
- VIII)** Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido
(Anexo de Metas Fiscais);
- IX)** Anexo V – Montante da Dívida Pública (Anexo de
Metas Fiscais);
- X)** Anexo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos
com a Alienação de Ativos (Anexo de Metas Fiscais);



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

XI) Anexo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

XII) Anexo VII – Estima e Compensação de Renúncia de Receita (Anexo de Metas Fiscais);

XIII) Anexo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado (Anexo de Metas Fiscais);

XV) Anexo - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

SEÇÃO I

TÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatorias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estão demonstradas no Anexo - Metas e Prioridades da Administração Municipal, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária Anual para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual de 2026 a 2029, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

TÍTULO II

DAS METAS FISCAIS



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, bem como o Anexo de Risco Fiscal estão identificados nos Anexos desta Lei, em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 14ª edição, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 6º - As Metas Fiscais são as estabelecidas nos Anexos:

I) Anexo I – Metas Anuais (Anexo de Metas Fiscais);

II) Anexo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (Anexo de Metas Fiscais);

III) Anexo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (Anexo de Metas Fiscais);

VI) Anexo IV – Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais);

V) Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido (Anexo de Metas Fiscais);

VI) Anexo V – Montante da Dívida Pública (Anexo de Metas Fiscais);

VII) Anexo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (Anexo de Metas Fiscais);

VIII) Anexo VII – Estima e Compensação de Renúncia de Receita (Anexo de Metas Fiscais);

IX) Anexo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Anexo de Metas Fiscais);

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Anexo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativo às Receitas, às Despesas, ao Resultado Primário, ao Resultado Nominal e ao Montante da Dívida Pública, para o Exercício Financeiro de 2026 e para os dois seguintes.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027

e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, em conformidade com os Manuais de Demonstrativos Fiscais aprovados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados

mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido com o Manual

de Demonstrativos Fiscais – MDF, 14ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, as Metas Anuais da LDO 2026, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Ente.

TÍTULO III

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 8º - Em cumprimento ao § 3º do art. 4º da LRF, a

Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2026, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Os Riscos Fiscais, assim como suas providências são os estabelecidos no Anexo - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

TÍTULO IV

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 9º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do

Art. 4º da LRF, o Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

TÍTULO V

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 10 - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único: Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Anexo II.

TÍTULO VI

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 11 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente.

Parágrafo Único: O anexo VI apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

TÍTULO VII



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 12 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital.

Parágrafo único: O anexo VI apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

TÍTULO VIII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes da compensação de redução de despesas correntes, pelo aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

TÍTULO IX

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único: O Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

SEÇÃO II

TÍTULO X

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único: A base de dados da receita e da despesa constitui - se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

TÍTULO XI

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único: O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

TÍTULO XII

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único: O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

TÍTULO XIII

CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único: Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

SEÇÃO III

TÍTULO XIV



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

TÍTULO XV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único: Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026 deverá observar o disposto no art. 17 da LRF.

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência, até 1% da Receita Corrente Líquida prevista. (Art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - Durante a execução orçamentaria do Exercício de 2026, fica autorizada a abertura de crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para o exercício (Art. 43 da Lei 4.320/1964).

§ 4º - Os créditos adicionais suplementares abertos tendo como fonte de recurso o superávit financeiro, o excesso de arrecadação, assim como a tendência de excesso de arrecadação por fonte de recursos (art. 43, inciso IV, § 3º, da Lei nº 4.320/64), não irão computar para fins de apuração do limite de suplementação de 30% aprovado;

§ 5º - Fica autorizada a inclusão e alteração de Fontes de Recursos;

§ 6º - Autoriza a criação de elemento de despesa dentro de ações orçamentárias existentes no orçamento;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único: As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 35 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos Incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e/ou no art. 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente atualizados (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 36 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 37 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 38 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas a preços correntes.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 39 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único: Ainda nos casos de alteração orçamentária por realocação orçamentária, ficam autorizados o Poder Executivo e o Poder Legislativo a:

I – Remanejarem recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou de um mesmo órgão, fixado o limite de 30% (trinta por cento) da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária para 2026, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;

II - Transporem recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, fixado o limite de 30% (trinta por cento) da despesa a ser fixada Lei Orçamentária para 2026, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função da alteração na prioridade de execução dessas ações;

III - Transferirem recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, fixado o limite de 30% (trinta por cento) da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária para 2026, em função de priorizações de gastos.

§ 1º - O disposto nos incisos I, II e III deste artigo, será efetuado por meio de decreto do Poder Executivo e anexando, quando for o caso, as justificativas que embasaram as alterações orçamentárias.

§ 2º - O Poder Executivo poderá criar e transferir recursos entre fontes de recursos da mesma funcional programática ou dotação orçamentária sem onerar o percentual estabelecido nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 3º - Fica expressamente vedado o cancelamento de dotações orçamentárias de natureza de despesas 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Fixas – Pessoal Civil e 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais, como fonte de recursos para atender emendas parlamentares no vigente orçamento de 2026, em consonância com o princípio da exclusividade.

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2026, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial por lei, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único: Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 43 - Fica autorizada a criação de elementos de despesa e fonte de recursos, transposição, transferência e o remanejamento de recursos de um elemento de despesa para outro, no âmbito do mesmo grupo, projeto/atividade até o limite dos valores constante no quadro de detalhamento de despesas da Lei Orçamentária Anual, objetivando repriorizações das ações governamentais, nos termos do art. 167, inciso IV, da CF/88.

SEÇÃO IV

TÍTULO XVI



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite estabelecido no inciso III, do art. 167 da Constituição Federal, respeitadas em todas as hipóteses o dispositivo no art. 32, da Lei Complementar 101/00 e Resolução do Senado Federal, que discipline o assunto.

Art. 45 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 46 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

SEÇÃO V

TÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 47 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único: Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 48 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores,



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I** - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II** - Eliminação das despesas com horas-extras;
- III** - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV** - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único: Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

SEÇÃO VI

TÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

SEÇÃO VII

TÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 55 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - As Emendas impositivas parlamentares serão indicadas em até 1,2% (uma vírgula dois por cento) sobre a receita corrente líquida (art. 42, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de 21 de março de 1.990).

§ 1º - As emendas serão indicadas pelo montante total em cada ação orçamentária e elemento de despesa e serão repassadas ao Poder Executivo Municipal, em tempo hábil, para que possam ser feitas as alterações devidas no cadastro das despesas, antes do início do exercício financeiro de 2026.

Art. 59 - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar contratação de parceria público-privada que será precedida de licitação atendidas as normas e legislação de regência, e compatibilização na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual.

Art. 60 - O Poder Executivo ao apurar que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), poderá enquanto permanecer a situação, aplicar o ajuste fiscal de vedação conforme determina o art. 167-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional 109, de 2021).

I - Concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

II - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) As reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) As reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) As contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) As reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - Criação de despesa obrigatória;

VIII - Adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - Criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, conforme art. 167-A da Constituição.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 61 - O Município deverá conduzir sua política fiscal buscando manter a dívida pública municipal em níveis sustentáveis especificando, conforme art. 164-A da Constituição Federal:

Parágrafo único. Sustentabilidade da dívida, especificando:

- a)** Indicadores de sua apuração;
- b)** Níveis de compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida;
- c)** Trajetória de convergência do montante da dívida com os limites definidos em legislação;
- d)** Medidas de ajuste, suspensões e vedações;
- e)** Planejamento de alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida.

Art. 62 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá - MG, 16 de Abril de 2.025.

ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA ROSÂNGELA DE MORAIS
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Programas e Ações Prioritárias

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
18.301.010/0001-22
República Federativa do Brasil

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

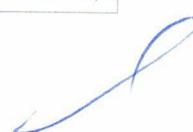
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

PROGRAMA:	AÇÃO	META FINANCEIRA
	01.01.01.01.031.0001.2001 - Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores	1.429.548,07
PROGRAMA:	CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	1.429.548,07
PROGRAMA:	AÇÃO	META FINANCEIRA
	01.02.01.01.031.0033.1265 - Construção e Ampliação do Prédio e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	228.849,71
	CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	228.849,71
PROGRAMA:	AÇÃO	META FINANCEIRA
	01.02.01.01.031.0584.2002 - Manutenção da Assessoria e Secretaria da Câmara	1.241.602,22
	CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	1.241.602,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

PROGRAMA:	AÇÃO	META FINANCEIRA
	02.01.01.28.846.0000.0001 - Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	13.961,55
	02.02.01.28.846.0000.0001 - Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	17.197,93
	02.03.01.28.843.0000.0003 - Amortização e Juros da Dívida Interna do Município	3.302.062,46
	02.03.01.28.846.0000.0001 - Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	333.058,55
	02.03.01.28.846.0000.0004 - Contribuição para Formação do PASEP	1.062.133,99
	02.04.01.28.846.0000.0001 - Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	72.842,52
	02.04.03.28.846.0000.0001 - Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	7.628,63
	02.05.01.28.846.0000.0001 - Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	41.907,17
	02.05.02.28.846.0000.0001 - Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	19.769,87
	02.06.01.28.846.0000.0001 - Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	269.094,91
	02.07.01.28.846.0000.0001 - Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	13.877,45
	02.08.01.28.846.0000.0001 - Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	172.301,29
	02.09.01.28.846.0000.0001 - Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	58.032,93
	02.09.02.28.846.0000.0001 - Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	15.257,27
	02.10.01.28.846.0000.0001 - Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	15.257,27
	02.11.01.28.846.0000.0001 - Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	10.513,22
	02.12.01.28.846.0000.0001 - Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	11.158,01
	02.13.01.28.846.0000.0001 - Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	238.639,16
	CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	5.674.694,18
PROGRAMA:	AÇÃO	META FINANCEIRA
	02.01.01.04.122.0002.2003 - Adm. e Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	972.502,89
	02.03.01.04.122.0002.2005 - Adm. e Manutenção da Secretaria Mun. de Administração, Planejamento e Finanças	7.791.219,16
	02.03.01.04.122.0002.2006 - Adm. e Manutenção das Atividades do Dep. de Convênios	363.862,77
	02.03.01.04.125.0002.2008 - Adm. e Manutenção da Assessoria de Projetos	276.048,96
	02.03.01.04.131.0002.2007 - Publicidade Oficial dos Atos da Administração Pública	124.253,09
	02.04.01.27.122.0002.2009 - Adm. e Manutenção da Secretaria Mun. de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo	650.618,21
	02.05.01.23.122.0002.2019 - Adm. e Manutenção da Secretaria Mun. de Desenvolv. Econômico, Agonegócios e Meio Ambiente	113.418,69
	02.06.01.15.122.0002.2026 - Adm. e Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Transportes	1.516.859,90

02.07.01.08.122.0002.2030 - Adm. e Manutenção da Secretaria Mun. de Desenvolvimento Social	2.354.607,75
02.08.01.10.122.0002.2035 - Administração e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	1.166.674,45
02.09.01.12.122.0002.2044 - Adm. e Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Educação	655.559,34
	CUSTO TOTAL POR PROGRAMA
PROGRAMA: 0003 - MANUTENÇÃO E GESTÃO DAS ATIVIDADES JURÍDICAS	15.985.625,21
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.02.01.02.061.0003.2004 - Manutenção das Atividades da Advocacia Geral e Assessoria Jurídica do Município	486.653,82
02.02.01.02.062.0003.0002 - Pagamento de Precatórios ou Cumprimento de Sentenças e Decisões Judiciais	851.129,58
	CUSTO TOTAL POR PROGRAMA
PROGRAMA: 0004 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO	1.337.783,40
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.04.01.13.392.0004.1320 - Revitalização da Casa da Cultura	161.957,82
02.04.01.27.812.0004.2010 - Adm. e Manutenção das Atividades de Esporte, Lazer e Eventos	1.012.723,83
02.04.02.13.392.0004.2013 - Adm. e Manutenção das Atividades da Cultura	381.550,20
02.04.02.13.392.0004.2014 - Adm. e Manutenção da Biblioteca Pública	41.417,70
02.04.03.23.695.0004.2018 - Administração e Manutenção das Atividades do Turismo	109.272,32
	CUSTO TOTAL POR PROGRAMA
PROGRAMA: 0005 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES	1.706.921,87
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.04.01.27.812.0005.2011 - Transferência de Contribuição para Entidades Ligadas ao Esporte	103.544,25
02.04.02.13.392.0005.2016 - Transferência de Contribuição para Entidades Ligadas à Cultura do Município	264.452,00
02.09.01.12.367.0005.2347 - Subvenções para Entidades no Âmbito da Educação Especial	76.286,35
02.09.01.12.367.0005.2358 - Subvenção à Associação dos Universitários e Estudantes Técnicos	76.286,35
02.13.01.10.302.0005.2029 - Transferência para Consórcios	166.369,12
02.13.01.10.302.0005.2039 - Subvenção e Contribuição para Entidades	4.141.769,89
	CUSTO TOTAL POR PROGRAMA
PROGRAMA: 0006 - DESTINAÇÃO DE RECURSOS A EVENTOS	4.828.707,96
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.04.01.27.812.0006.2012 - Transferência de Contribuição para Eventos Ligados ao Esporte	103.544,25
02.04.02.13.392.0006.2017 - Transferência de Contribuição para Eventos Culturais do Município	62.126,55
	CUSTO TOTAL POR PROGRAMA
PROGRAMA: 0007 - EDIFICAÇÃO E REFORMAS DE OBRAS PÚBLICAS	165.670,80
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.04.01.27.812.0007.1001 - Construção, Ampliação, e Reforma de Obras Ligadas ao Esporte	376.901,06
02.06.01.15.451.0007.1002 - Aquisição, Construção, Ampliação e Reforma de Imóveis Urbanos	1.222.037,23
02.09.01.12.361.0007.1005 - Construção, Ampliação e Reforma de Imóveis do Ensino Fundamental	559.138,94
02.09.01.12.365.0007.1006 - Construção, Ampliação e Reforma de Imóveis do Ensino Infantil	51.772,12
02.13.01.10.301.0007.1003 - Construção, Ampliação e Reforma de Estabelecimentos Ligados à Saúde da Família	428.905,97
02.13.01.10.302.0007.1004 - Construção, Ampliação e Reforma de Estabelecimentos de Saúde no Âmbito da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	364.455,04
	CUSTO TOTAL POR PROGRAMA
PROGRAMA: 0008 - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE BENS PÚBLICOS	3.003.210,36
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.04.02.13.391.0008.2015 - Manutenção e Preservação de Bens Tombados pelo Patrimônio Público	143.717,30
	CUSTO TOTAL POR PROGRAMA
PROGRAMA: 0009 - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E TRABALHO	143.717,30
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.05.01.19.573.0009.2021 - Incentivo a Atividades de Inclusão Digital	488.154,42
02.05.01.23.122.0009.2020 - Ações Voltadas ao Incentivo do Desenvolvimento Econômico e do Comércio Local	325.662,21
	CUSTO TOTAL POR PROGRAMA
PROGRAMA: 0010 - FOMENTO ÀS ATIVIDADES DA AGRICULTURA, DO AGRONEGÓCIO E DA PRESERVAÇÃO DO MEIO-AMBIENTE	813.816,63
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.05.01.20.122.0010.2022 - Administração e Manutenção das Atividades Voltadas ao Incentivo à Agricultura e ao Agronegócio	599.504,53



02.05.01.20.605.0010.2023 - Administração e Manutenção das Atividades de Mercados e Feiras Livres	42.389,27
02.05.01.20.606.0010.2029 - Transferência para Consórcios	117.747,97
02.05.02.17.512.0010.2029 - Transferência para Consórcios	67.022,41
02.05.02.17.512.0010.2335 - Adm. e Manutenção das Atividades da Usina de Reciclagem	1.828.625,39
02.05.02.18.122.0010.2024 - Adm. e Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Meio Ambiente	306.723,64
02.05.02.18.541.0010.2025 - Ações Voltadas à Preservação do Meio-Ambiente	37.090,62
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	2.999.103,83
PROGRAMA: 0011 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS URBANOS	
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.06.01.15.451.0011.2027 - Adm. e Manutenção das Atividades de Infraestrutura Urbana e Rural	9.340.125,18
02.06.01.15.452.0011.2028 - Administração e Manutenção dos Serviços Urbanos	2.341.079,83
02.06.01.15.452.0011.2029 - Transferência para Consórcios	72.671,26
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	11.753.876,27
PROGRAMA: 0012 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.10.01.08.244.0012.2031 - Adm. e Manutenção das Atividades de Assistência Social Comunitária	1.739.640,21
02.10.01.08.244.0012.2039 - Subvenção e Contribuição para Entidades	706.487,84
02.10.01.08.244.0012.2337 - Ações Promovidas para Regularização Fundiária	152.572,69
02.10.01.08.244.0012.2338 - Adm. e Manutenção do Programa de Índice de Gestão Descentralizada - Programa Auxílio Brasil	76.286,35
02.10.01.08.244.0012.2339 - Adm. e Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo	35.975,08
02.10.01.08.244.0012.2340 - Adm. e Manutenção do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	38.143,17
02.10.01.08.244.0012.2341 - Concessão de Benefícios Eventuais	76.286,35
02.10.01.08.244.0012.2342 - Adm. e Manutenção do Bloco da Gestão do SUAS - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	40.581,67
02.11.01.08.243.0012.2033 - Adm. e Manutenção das Atividades de Assistência à Criança e ao Adolescente	502.842,73
02.12.01.08.241.0012.2034 - Adm. e Manutenção das Atividades de Assistência ao Idoso	58.726,80
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	3.427.542,89
PROGRAMA: 0013 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.13.01.10.122.0013.2055 - Adm. e Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	7.064,88
02.13.01.10.301.0013.2036 - Adm. e Manutenção das Atividades da Atenção Básica em Saúde	4.514.041,00
02.13.01.10.301.0013.2037 - Administração e Manutenção das Atividades de Saúde Bucal	334.195,60
02.13.01.10.301.0013.2364 - Atendimento terapêutico de Equoterapia	89.998,43
02.13.01.10.302.0013.2038 - Administração e Manutenção das Atividades de Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.913.456,23
02.13.01.10.302.0013.2040 - Adm. e Manutenção das Atividades de Tratamento Fora do Domicílio - TFD	2.379.598,13
02.13.01.10.303.0013.2041 - Adm. e Manutenção das Atividades da Farmácia	1.364.454,03
02.13.01.10.303.0013.2057 - Medicamentos Entregues por Decisão Judicial	97.142,09
02.13.01.10.304.0013.2042 - Adm. e Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	133.910,56
02.13.01.10.305.0013.2043 - Adm. e Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	1.205.510,22
02.13.01.10.306.0013.2056 - Suporte Alimentar	35.324,39
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	14.074.695,56
PROGRAMA: 0014 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL	
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.09.01.12.361.0014.1319 - Construção de Quadras para a Rede do Ensino Fundamental	215.140,31
02.09.01.12.361.0014.2045 - Adm. e Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	6.335.457,40
02.09.01.12.361.0014.2330 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	1.261.585,43
02.09.01.12.361.0014.2333 - Manutenção das Atividades de Alimentação e Nutrição do Educando - Ensino Fundamental	504.634,17
02.09.01.12.361.0014.2344 - Subvenções Sociais para Caixas Escolares do Ensino Fundamental	152.572,69
02.09.01.12.362.0014.2047 - Adm. e Manutenção das Atividades do Ensino Médio	173.946,14
02.09.01.12.362.0014.2334 - Manutenção das Atividades de Alimentação e Nutrição do Educando - Ensino Médio	134.569,11
02.09.01.12.362.0014.2346 - Subvenções Sociais para Caixas Escolares do Ensino Médio	38.143,17
02.09.01.12.363.0014.2050 - Fomento ao Ensino Profissionalizante	52.986,59
02.09.01.12.364.0014.2049 - Fomento ao Ensino Superior	105.973,18

02.09.01.12.365.0014.2046 - Adm. e Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	662.357,09
02.09.01.12.365.0014.2329 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - Ensino Infantil	641.568,16
02.09.01.12.365.0014.2332 - Manutenção das Atividades de Alimentação e Nutrição do Educando - Ensino Infantil	252.317,09
02.09.01.12.365.0014.2345 - Subvenções Sociais para Caixas Escolares do Ensino Infantil	76.286,35
02.09.01.12.366.0014.2048 - Ações Voltadas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA	85.723,47
02.09.02.12.361.0014.2051 - Adm. e Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	7.779.252,19
02.09.02.12.361.0014.2052 - Adm. e Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	3.185.160,81
02.09.02.12.361.0014.2331 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	306.368,20
02.09.02.12.365.0014.2053 - Adm. e Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - FUNDEB 70%	797.107,80
02.09.02.12.365.0014.2054 - Adm. e Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - FUNDEB 30%	76.649,51

CUSTO TOTAL POR PROGRAMA 22.837.798,86

PROGRAMA: 0015 - PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DE "CIDADE INTELIGENTE"

AÇÃO META FINANCEIRA

02.06.01.15.451.0015.2336 - Administração e Manutenção da Parceria Público-Privada de "Cidade Inteligente"

2.356.834,88

CUSTO TOTAL POR PROGRAMA 2.356.834,88

PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

AÇÃO META FINANCEIRA

02.99.99.99.999.9999.9999 - Reserva de Contingência

120.000,00

CUSTO TOTAL POR PROGRAMA 120.000,00

IPSEMDI

PROGRAMA: 0590 - PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA

AÇÃO META FINANCEIRA

03.01.01.04.122.0590.2239 - Manutenção das Despesas Administrativas RPPS

600.197,20

03.01.01.09.272.0590.2240 - Manutenção de Outras Despesas RPPS

348.043,34

03.01.01.09.272.0590.2241 - Manutenção Aposentaria e Pensões do RPPS

6.931.744,91

03.01.01.09.272.0590.2243 - Manutenção Aposentadoria e Pensão do Tesouro Municipal

1.395.014,55

CUSTO TOTAL POR PROGRAMA 9.275.000,00

PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

AÇÃO META FINANCEIRA

03.01.01.99.997.9999.9999 - Reserva de Contingência

2.720.000,00

CUSTO TOTAL POR PROGRAMA 2.720.000,00

CUSTO TOTAL 106.125.000,00

Planejamento de Governo



MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo I - Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028				R\$ 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL) x100	
Receita Total	90.320.000,00	86.687.781,93	0,008	105,298	94.873.500,00	87.555.925,93	0,009	105,337	99.844.375,00	88.599.421,48	0,009	105,563	
Receitas Primárias (I)	82.220.000,00	78.913.523,37	0,008	95,855	86.368.500,00	79.706.914,88	0,008	95,894	90.734.125,00	80.515.211,63	0,008	95,931	
Despesa Total	72.840.000,00	69.910.739,99	0,007	84,919	76.697.500,00	70.781.837,17	0,007	85,156	80.322.375,00	71.276.082,97	0,007	84,923	
Despesas Primárias (II)	72.840.000,00	69.910.739,99	0,007	84,919	76.697.500,00	70.781.837,17	0,007	85,156	80.322.375,00	71.276.082,97	0,007	84,923	
Resultado Primário (III) = (I - II)	9.380.000,00	9.002.783,37	0,000	10,935	9.671.000,00	8.925.077,70	0,000	10,737	10.411.750,00	9.239.128,66	0,000	11,008	
Dívida Pública Consolidada	24.655.180,52	23.663.672,63	0,002	28,744	23.391.071,50	21.586.922,83	0,002	25,970	22.221.517,92	19.718.823,74	0,002	23,494	
Dívida Consolidada Líquida	2.610.957,42	2.505.957,78	0,000	3.043	2.345.079,48	2.164.203,96	0,000	2.603	5.173.686,22	4.591.000,80	0,000	5.470	
Resultado Nominal	7.193.064,25	6.903.795,22	0,000	8,385	(265.877,94)	(245.370,82)	0,000	(0,295)	2.828.606,74	2.510.035,45	0,000	2.990	
Projeção PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)				Índices de inflação (%)									
2026	2027	2028		2026	2027	2028		2026	2027	2028			
1.017.682.274.634,37	1.040.071.284.676,00	1.060.872.710.369,00		4,19				4,00				4,00	



MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	%PIB	%RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	%PIB	%RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	73.151.248,67	0,007	122,725	83.530.124,80	0,008	116,235	10.378.876,13	14,19
Receitas Primárias (I)	56.626.598,45	0,006	95,002	68.814.479,21	0,007	95,757	12.187.880,76	21,52
Despesa Total	57.901.934,55	0,006	97,141	56.962.417,07	0,005	79,265	(939.517,48)	(1,62)
Despesas Primárias (II)	57.446.453,86	0,006	96,377	56.962.417,07	0,005	79,265	(484.036,79)	(0,84)
Resultado Primário (III) = (I - II)	(819.855,41)	0,000	(1,375)	11.852.062,14	0,001	16,492	12.671.917,55	(1.545,63)
Dívida Pública Consolidada	21.247.565,30	0,002	35,646	21.742.028,29	0,002	30,254	494.462,99	2,33
Dívida Consolidada Líquida	9.457.626,94	0,001	15,867	(2.368.917,18)	0,000	(3,296)	(11.826.544,12)	(125,05)
Resultado Nominal	5.073.857,60	0,000	8,512	3.411.403,67	0,000	4,747	(1.662.453,93)	(32,77)

PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)	
Previsto em 2024	Realizado em 2024
943.282.771.200,00	974.339.745.400,00

Receita Corrente Líquida (Em R\$ 1.000.000,00)	
Previsto em 2024	Realizado em 2024
59.605.539,86	71.862.937,36



Município de Dores do Indaiá
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024		2025	2026	2027
Despesas Correntes	56.071.500,37	61.315.048,22	65.751.107,24	66.952.708,77	84.790.000,00	89.170.500,00	93.335.375,00
Pessoal e Encargos Sociais	32.153.626,84	34.142.882,57	37.054.075,44	42.320.603,45	47.580.000,00	49.497.000,00	52.030.375,00
Juros e Encargos da Dívida	511.922,78	489.675,36	996.230,24	1.459.600,00	1.900.000,00	1.976.000,00	2.050.000,00
Outras Despesas Correntes	23.405.950,75	26.682.490,29	27.700.801,56	23.172.505,32	35.310.000,00	37.697.500,00	39.255.000,00
Despesas de Capital	9.462.245,68	6.633.354,60	18.337.271,49	8.065.108,02	18.495.000,00	13.986.000,00	15.127.000,00
Investimentos	8.181.028,91	5.182.301,41	16.164.125,54	5.065.594,94	15.325.000,00	10.691.000,00	11.737.000,00
Inversões Financeiras	0,00	288.158,44	584.479,85	607.513,08	670.000,00	695.000,00	710.000,00
Amortização da Dívida	1.281.216,77	1.162.894,75	1.588.666,10	2.392.000,00	2.500.000,00	2.600.000,00	2.680.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	2.720.180,00	2.840.000,00	2.955.000,00	3.070.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	2.720.180,00	2.840.000,00	2.955.000,00	3.070.000,00
TOTAL	65.533.746,05	67.948.402,82	84.088.378,73	77.737.996,79	106.125.000,00	106.111.500,00	111.532.375,00



MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.40, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	69.625.528,33	83.530.124,80	19,97	67.358.996,79	(19,36)	90.320.000,00	34,08	94.873.500,00	5,04	99.844.375,00	5,23
Receitas Primárias (I)	58.440.728,00	68.814.479,21	17,75	62.979.976,72	(8,48)	82.220.000,00	30,54	86.368.500,00	5,04	90.734.125,00	5,05
Despesa Total	53.302.723,53	56.962.417,07	6,86	54.485.308,77	(4,35)	72.840.000,00	33,68	76.697.500,00	5,29	80.322.375,00	4,72
Despesas Primárias (II)	53.302.723,53	56.962.417,07	6,86	54.485.308,77	(4,35)	72.840.000,00	33,68	76.697.500,00	5,29	80.322.375,00	4,72
Resultado Primário (III) = (I – II)	5.138.004,47	11.852.062,14	130,67	8.494.667,95	(28,33)	9.380.000,00	10,42	9.671.000,00	3,10	10.411.750,00	7,65
Divida Pública Consolidada	17.261.286,82	21.742.028,29	25,95	20.654.926,87	(5,01)	24.655.180,52	19,36	23.391.071,50	(5,13)	22.221.517,92	(5,01)
Divida Consolidada Líquida	(5.780.320,85)	(2.368.917,18)	(59,02)	(4.582.106,83)	93,42	2.610.957,42	(156,98)	2.345.079,48	(10,19)	5.173.686,22	120,61
Resultado Nominal	(741.381,91)	3.411.403,67	(560,14)	(2.213.189,65)	(164,87)	7.193.064,25	(425,00)	(265.877,94)	(103,69)	2.828.606,74	(1.163,87)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	75.581.095,50	86.670.857,49	14,67	67.358.996,79	(22,29)	86.687.781,93	28,69	87.555.925,93	1,00	88.599.421,48	1,19
Receitas Primárias (I)	63.439.579,56	71.401.903,62	12,55	62.979.976,72	(11,80)	78.913.523,37	25,29	79.706.914,88	1,00	80.515.211,63	1,01
Despesa Total	57.862.084,98	59.104.203,95	2,14	54.485.308,77	(7,82)	69.910.739,99	28,31	70.781.837,17	1,24	71.276.082,97	0,69
Despesas Primárias (II)	57.862.084,98	59.104.203,95	2,14	54.485.308,77	(7,82)	69.910.739,99	28,31	70.781.837,17	1,24	71.276.082,97	0,69
Resultado Primário (III) = (I – II)	5.577.494,57	12.297.699,67	120,48	8.494.667,95	(30,93)	9.002.783,37	5,98	8.925.077,70	(0,87)	9.239.128,66	3,51
Divida Pública Consolidada	18.737.767,58	22.559.528,55	20,39	20.654.926,87	(8,45)	23.663.672,63	14,56	21.586.922,83	(8,78)	19.718.823,74	(8,66)
Divida Consolidada Líquida	(6.274.752,84)	(2.457.988,46)	(60,83)	(4.582.106,83)	86,41	2.505.957,78	(154,69)	2.164.203,96	(13,64)	4.591.000,80	112,13
Resultado Nominal	(804.797,58)	3.539.672,44	(539,82)	(2.213.189,65)	(162,52)	6.903.795,22	(411,93)	(245.370,82)	(103,55)	2.510.035,45	(1.122,95)

Índices de Inflação (%)											
2023	2024	2025	2026	2027	2028						
4,62	3,76	4,90	4,19	4,00	4,00						
Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente						





MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo IV - Resultado Nominal
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	17.261.286,82	21.742.028,29	20.654.926,87	24.655.180,52	23.391.071,50	22.221.517,92
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	23.041.607,67	24.110.945,47	25.237.033,70	22.044.223,10	21.045.992,02	17.047.831,70
Restos a Pagar	1.597.298,86	1.437.568,97	1.293.812,07	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Processados	1.597.298,86	1.437.568,97	1.293.812,07	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados	5.819.818,04	5.237.836,24	4.714.052,61	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados	5.819.818,04	5.237.836,24	4.714.052,61	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I - II)	(5.780.320,85)	(2.368.917,18)	(4.582.106,83)	2.610.957,42	2.345.079,48	5.173.686,22
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (III + IV - V)	(5.780.320,85)	(2.368.917,18)	(4.582.106,83)	2.610.957,42	2.345.079,48	5.173.686,22
RESULTADO NOMINAL	(741.381,91)	3.411.403,67	(2.213.189,65)	7.193.064,25	(265.877,94)	2.828.606,74



MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.301.010/0001-22
República Federativa do Brasil

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.40, § 2o, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADO	23.979.040,64	100,00	37.240.348,43	155,30	27.025.670,28	72,56
TOTAL	23.979.040,64	100,00	37.240.348,43	155,30	27.025.670,28	72,56

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
LUCRO OU PREJUIZO ACUMULADO	-146.625.043,78	100,00	-133.496.516,96	100,00	1.000.000,00	100,00
TOTAL	-146.625.043,78	100,00	-133.496.516,96	100,00	1.000.000,00	100,00



MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo V - Montante da Dívida Pública
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	13.066.093,55	17.261.286,82	21.742.028,29	20.654.926,87	24.655.180,52	23.391.071,50	22.221.517,92
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	18.105.032,49	23.041.607,67	24.110.945,47	25.237.033,70	22.044.223,10	21.045.992,02	17.047.831,70
Restos a Pagar	1.774.776,51	1.597.298,86	1.437.568,97	1.293.812,07	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Processados	1.774.776,51	1.597.298,86	1.437.568,97	1.293.812,07	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados	6.466.464,49	5.819.818,04	5.237.836,24	4.714.052,61	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados	6.466.464,49	5.819.818,04	5.237.836,24	4.714.052,61	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	(5.038.938,94)	(5.780.320,85)	(2.368.917,18)	(4.582.106,83)	2.610.957,42	2.345.079,48	5.173.686,22



MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.301.010/0001-22
República Federativa do Brasil

Anexo V - Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com a

Alienação de Ativos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	-	-	4.248,43
RECEITA DE ALIENAÇÃO	94.203,66	565.576,68	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
INVESTIMENTO	163.721,93	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = (a-d) + h	2023 (h) = (b - e) + i	2022 (i) = c - f
Valor (III)	500.306,84	569.825,11	4.248,43



Município de Dores do Indaiá
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.301.010/0001-22
República Federativa do Brasil

Anexo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECEITAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	2.600.743,13	3.426.028,53	3.151.041,88
RECEITAS CORRENTES	2.600.743,13	3.426.028,53	3.151.041,88
Receitas de Contribuições dos Segurados	1.689.292,79	1.925.571,19	2.007.874,89
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	906.496,93	1.496.073,78	754.541,29
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	4.953,41	4.383,56	388.625,70
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	(61.954,31)	(54.461,89)	(102.583,73)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	3.517.973,29	3.672.428,83	3.733.929,15
RECEITAS CORRENTES	3.517.973,29	3.672.428,83	3.733.929,15
Receitas de Contribuições	3.517.973,29	3.672.428,83	3.733.929,15
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	6.056.762,11	7.043.995,47	6.782.387,30
DESPESAS	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	5.636.711,71	6.459.331,07	7.032.871,09
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	5.636.711,71	6.459.331,07	7.032.871,09

MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA -- MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RI
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo	6.056.762,11	7.043.995,47
Inativo	1.689.292,79	1.925.571,19
Pensionista	1.675.402,29	1.906.967,60
Receita de Contribuições Patronais	13.890,50	14.714,18
Ativo	0,00	3.889,41
Inativo	2.570.533,59	2.925.814,52
Pensionista	2.570.533,59	2.925.814,52
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	844.542,62	1.441.611,89
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	844.542,62	1.441.611,89
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	952.393,11	750.997,87
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	952.393,11	750.997,87
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	6.056.762,11	7.043.995,47

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023
Benefícios		
Aposentadorias	4.683.607,46	5.338.885,03
Pensões por Morte	4.290.096,42	4.797.396,82
Outras Despesas Previdenciárias	393.511,04	541.488,21
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	174.161,08
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	174.161,08
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	4.683.607,46	5.338.885,03

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	1.373.154,65	1.705.110,44
--	---------------------	---------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023
VALOR	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023
VALOR	1.000.000,00	2.176.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	125.639,54	6.606.677
Investimentos e Aplicações	9.608.019,43	10.836.382,95
Outro Bens e Direitos	14.444,93	14.894,93
Créditos a receber a Curto e Longo Prazo	4.790.668,14	27.748.132,14
Depósitos restituíveis e valores vinculados	8,48	8,48

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)





MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2026	2027	2028	
1.1.1.2.50.0.4.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Divida Ativa e Multas e Juros	Anistia	Contribuintes inscritos em Divida Ativa	25.698,00	32.589,00	33.892,00	Correção monetária das plantas de valores imobiliários.
1.1.1.4.51.1.4.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e ISSQN e Divida Ativa e Multas e Juros	Anistia	Contribuinte em Divida Ativa	32.589,00	35.896,00	37.331,00	Crescimento do recebimento de dívida ativa
	Total		58.287,00	68.485,00	71.223,00	



MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.301.010/0001-22
República Federativa do Brasil

Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Contínuado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente da Receita	20.169.727,17
(-) Transferências Constitucionais	929.703,89
(-) Transferências ao FUNDEB	929.703,89
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	19.240.023,28
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	19.240.023,28
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.250.328,00
Impacto de Novas DOCC	2.250.328,00
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	16.989.695,28



MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

RISCOS		DEMAIS RISCOS FISCAIS	
DESCRIÇÃO	VALOR	PROVIDÊNCIAS	VALOR
Decisões Judiciais desfaforável ao Município	150.000	Contingenciamento da despesa	150.000,00
Queda de arrecadação	150.000	contingenciamento da despesa	150.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
TOTAL	300.000,00	TOTAL	300.000,00